



Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa

RESOLUÇÃO N° 004/2021

Dispõe sobre aprovação do Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – COMDIPI.

Considerando o disposto na Lei Municipal n° 2.291 de 29 de junho de 2016, e o Regimento interno do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA – COMDIPI, e decisão em plenária em reunião ordinária do dia 10 de novembro de 2021.

Considerando que o Regimento Interno não constava sobre o Fundo Municipal do Idoso.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Regimento Interno com a inclusão do Capítulo VIII Fundo Municipal de Direitos da Pessoa Idosa.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data da deliberação da Plenária, revogando-se as demais disposições em contrário.

Campo Limpo Paulista, 17 de novembro de 2021.


Orlanda Maria Tessaro Barros
Presidente – COMDIPI



Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa

REGIMENTO INTERNO

CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA PESSOA IDOSA– COMDIPI

CAPITULO I

DA INSTITUIÇÃO

Art.1º - O Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa “COMDIPI”, criado pela Lei Municipal nº 2.291 de 20 de junho de 2016 e pelo presente Regimento interno.

CAPÍTULO II

DA NATUREZA E FINALIDADE

Art.2º - O Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa “COMDIPI” Vinculado à Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, com suas funções deliberativas, tem por finalidades básicas:

- I- Definir política social que vise ações de atendimento, promoção e proteção da pessoa idosa que o Município deverá prestar na área de sua competência.
- II- Promover a integração entre as entidades sociais, órgãos públicos e movimentos organizados no sentido de encaminhá-las aos órgãos competentes;
- III- Receber as reivindicações e as denúncias das entidades sociais, órgãos públicos e movimentos organizados no sentido de encaminhá-las aos órgãos competentes;
- IV- Informar e propor medidas que visem a garantir ou ampliar os direitos dos idosos no sentido de eliminar qualquer disposição discriminatória;
- V- Recomendar normas de funcionamento de “ILPI(s)” - Instituição de Longa Permanência de Idosos que atendam a população idosa;
- VI- Incentivar em colaboração com o poder público a criação de “CCI” - Centro de Convivência do Idoso e “CDI” - Centro Dia do Idoso que abriguem idosos de baixa renda;
- VII- Sugerir política de saúde de acordo com as peculiaridades do idoso:

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO

Art.3º - O Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa “COMDIPI” será composto por 10(dez) membros titulares e respectivos suplentes, os quais 5 (cinco) titulares e 5 (cinco) suplentes serão indicados e nomeados pelo Poder Executivo



Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa

por meio de suas Secretarias e 5 (cinco) titulares e 5 (cinco) suplentes representantes da Sociedade Civil eleitos, de acordo com a Lei Municipal nº 2.291, 20 de junho de 2016.

Art.4º - O Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa “COMDIPI” será dirigido por uma diretoria eleita pelos Conselheiros quando da realização da primeira reunião e será composta de 05 cinco Conselheiros Titulares, como segue:

- I- Presidente
- II- Vice Presidente
- III- Secretário Executivo dos Conselhos
- IV- 2º secretário

Parágrafo 1º - A presidência do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa “COMDIPI” caberá a coordenação das atividades e execução das decisões do Conselho.

Parágrafo 2º - O mandato dos membros da Diretoria será de dois anos, admitindo-se a recondução por igual período.

Art.5º - Nos casos de impedimento, licença, afastamento temporário ou definitivo de um de seus membros o titular convocará seu suplente.

Parágrafo único - Os suplentes poderão participar de todas as reuniões do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa “COMDIPI”, mesmo que representante titular esteja presente, porém tem somente direito a voz e não a voto.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES

Art.6º - Compete ao Presidente

- I- Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho;
- II- Submeter à apreciação, discussão e deliberação os assuntos da pauta;
- III- Encaminhar para a execução as decisões do Conselho;
- V- Representar o Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa COMDIPI” toda vez que o cargo exigir;
- VI- Garantir a dinâmica das reuniões.

Art.7º - Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente nos seus impedimentos.

Art.8º - Compete ao Secretário Executivo

- I- Elaborar, em conjunto com o Presidente, a pauta da reunião;



Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa

- II- Lavar e subscrever, juntamente com os demais membros, as atas das reuniões;
- III- Preparar, expedir, receber e arquivar a correspondência do Conselho;
- IV- Organizar, escriturar e manter sob guarda no arquivo os livros do Conselho;
- VII- Assessorar, sempre que for necessário, o Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa “COMDIPI”.

Art.9º - compete ao 2º Secretário substituir o Secretário Executivo em seus impedimentos.

Parágrafo único: Na ausência do Secretário Executivo e do 2º Secretario será escolhido pelos membros do conselho quem irá Secretariar a reunião.

CAPÍTULO V DAS REUNIÕES

Art.10º - O Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa “COMDIPI” reunir-se-á, ordinariamente, toda segunda quarta-feira do mês as 14h00, na sala de reuniões da Secretaria e Desenvolvimento Social, e ou local a definir e extraordinariamente por convocação do Presidente ou através deste por solicitação da maioria absoluta de seus membros.

Parágrafo Único - As alterações de datas e horários, quando necessárias, serão através de votação registrada em ata.

Art.11º - As reuniões ordinárias serão convocadas com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas.

Art.12º - As reuniões somente serão realizadas com a presença da maioria absoluta dos Conselheiros “quórum” tanto nas reuniões ordinárias como extraordinárias

Art.13º – Perderá o mandato o Conselheiro que faltar sucessivamente e sem justificativa a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou cinco vezes alternadas.

Parágrafo 1º - A justificativa da falta, por escrito, deverá ser enviada ao Presidente e ou Secretária Executiva do Conselho até a data da reunião seguinte.

Parágrafo 2º - No caso de perda do mandato, assumirá o suplente, momento em que a Secretária Executiva dos Conselhos comunicará ao Presidente, para que sejam tomadas as providências quanto á sua substituição.

Art.14º – Os assuntos serão votados e aprovados pela maioria absoluta e paritária dos representantes com votação nominal nas reuniões conforme Art. 1º da Lei nº 2.291 de 20 de junho de 2016.

Art.15º – As reuniões deverão ser realizadas de acordo com a pauta;

CAPÍTULO VI



Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa

DAS CONFERÊNCIAS

Art.16º – As Conferências Municipais de Direitos da Pessoa Idosa serão realizadas sob organização do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa “COMDIPI”, em parceria da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, observado as diretrizes do Conselho Nacional de Direito da Pessoa Idosa.

CAPÍTULO VII

DAS COMISSÕES

Art.17º - As Comissões serão escolhida pelos presentes em reunião em reunião ordinária.

Art.18º – Os membros do Conselho deverão levar em consideração a assiduidade e a interação dos Conselheiros, referente às reuniões e pautas, assim como para participar da Comissões o Conselheiro deverá estar de acordo com o artigo 13 deste regimento, e conformidade com a lei Municipal.

Art.19º – O Conselho terá as seguintes Comissões Permanentes:

1- Comissão de Captação de recurso para o fundo municipal de direitos da pessoa idosa.

a) Elaborar, promover, viabilizar campanhas de conscientização á pessoa jurídica da importância da doação ao fundo municipal.

2- Comissão de Normas

a) Fixar normas para a concessão de certificados de inscrição de entidades no COMDIPI;

b) Realizar análise dos documentos apresentados pelas entidades para a concessão da inscrição;

c) Realizar a revisão do Regimento Interno do COMDIPI face as alterações promovidas por leis vigentes.

3- Fiscalização e acompanhamento das ILPIs.

Realizar visitas periódicas, apresentando relatório/questionário do parecer da visita realizada

4- Acompanhamento e Avaliação do Fundo Municipal do Idoso.

CAPÍTULO VIII

FUNDO MUNICIPAL DE DIREITOS DA PESSOA IDOSA

Art.20º - Cabe ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa a gestão do Fundo Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, criado pela Lei Municipal 2291 de 20 de Junho de 2016.

Parágrafo 1º Os recursos captados pelo Fundo Municipal de Direitos das Pessoas Idosas, serão utilizados exclusivamente para implementação de ações de programas de atendimento a Idosos.



Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa

Parágrafo 2º Os recursos captados pelo Fundo Municipal de Direitos da Pessoa Idosa são considerados recursos públicos, estando assim sujeitos às regras e princípios que norteiam a aplicação dos recursos públicos em geral, inclusive no que diz respeito a seu controle pelo Tribunal de Contas, sem embargo de outras formas que venham a se estabelecer, inclusive pelo próprio Ministério Público.

Art.21º - Por se tratarem de recursos públicos, a deliberação e a aplicação dos recursos captados pelo Fundo Municipal de Direitos da Pessoa Idosa será efetuado com o máximo de transparência, cabendo ao Plenário do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, com respaldo no diagnóstico da realidade local e prioridades previamente definidas, critérios claros e objetos para seleção dos projetos e programas que serão contemplados, respeitados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, *ex vi* do disposto no art. 4º da Lei nº 8.429/1992, Lei da Improbidade Administrativa.

Art.22º - Os recursos do Fundo Municipal de Direito da Pessoa Idosa, constituirão condições para financiamento de projetos pelo Fundo Municipal de Direitos da Pessoa Idosa:

I - Vigência do registro do Proponente no COMDIPI;

II - Observância das diretrizes, bem como as disposições da Política Nacional do Idoso e demais normas legais referentes à Política do Idoso;

III - Apresentação de Plano de Trabalho contendo no mínimo: Público, equipe de atuação, duração, metodologia, critério de monitoramento e avaliação de resultados;

IV - Consonância do Proponente com o diagnóstico e plano de ação estabelecido pelo COMDIPI;

Parágrafo 1º As condições para financiamento serão analisadas por Comissão composta por conselheiros especialmente designados para este fim, cabendo, ao setor técnico da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, a análise das demais exigências legais, assim como a documentação apresentada pelos proponentes.

Parágrafo 2º É vedada a participação de Conselheiros no processo avaliatório das comissões, que estejam vinculados a entidade, projeto ou programa em análise, ou que, direta ou indiretamente possuam interesse na aprovação de seu financiamento e/ou execução.

Parágrafo 3º A definição quanto à prioridade de utilização do recurso do Fundo Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, cabe ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa decidir, com base no plano de ação anual, implementadas no âmbito da política de promoção, proteção, defesa dos direitos do idoso. "(NR)

Art.23º O Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa apresentará relatório semestral acerca do saldo e da movimentação de recursos do Fundo Municipal de Direito da Pessoa Idosa. E mensalmente, em reunião ordinária, o extrato bancário.



Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa

Art.24º O Conselho Municipal de Direito da Pessoa Idosa, realizará, a cada ano, campanhas de arrecadação de recursos para o Fundo Municipal de Direito da Pessoa Idosa.

CAPITULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.25º – A Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social dará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do COMDIPI.

Art.26º – O presente Regimento Interno poderá ser alterado, parcial ou totalmente, por solicitação expressa da maioria absoluta dos membros do Conselho, com antecedência de 15(quinze) dias, devendo ser submetido á votação do Conselho.

Art.27º – Os projetos ligados a Secretarias e diretorias municipais com recursos destinados ao atendimento do idoso, devem passar pela avaliação do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa.

Art.28º – O exercício das funções de Conselheiro é considerado serviço relevante e não será remunerado.

Art.29º – Os casos omissos deste Regimento serão resolvidos em reuniões ordinárias ou extraordinárias, quando houver maioria absoluta e paritária dos Conselheiros presentes.

Art. 30º – Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação

Campo Limpo Paulista, 10 de novembro de 2021.


ORLANDA MARIA TESSARO BARROS
Presidente COMDIPI